DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Encruzilhada - BA

Segunda-Feira, 12 de Setembro de 2022 - Edição nº 804

SUMÁRIO

- LEI Nº 1122/2022: "DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO DA ELEIÇÃO DIRETA PARA DIRETORES E VICE-DIRETORES NAS UNIDADES ESCOLARES PÚBLICAS MUNICIPAIS DE ENCRUZILHADA, ESTADO DA BAHIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Esta edição está assindada digitalmente com certificação digita emitida pela Certsign nos termos do Decreto 2.200/01 que instituiu a estrutura de chaves públicas (ICP-Brasil) e encontra-se disponível no site www.encruzilhada.ba.gov.br no link "Diário Oficial" podendo ser validada neste mesmo endereço eletrônico com a utilização do nº de autenticação que consta no rodapé de cada uma das páginas.

Nº de autenticação: A62064739B-9052ADD68F-A1F6E0CBFB-C991C2520F

Prefeitura Municipal de Encruzilhada
ESTADO DA BAHIA

LEI Nº 1122 DE 09 DE SETEMBRO DE 2022.

DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO DA ELEIÇÃO DIRETA PARA DIRETORES E VICE-DIRETORES NAS UNIDADES ESCOLARES PÚBLICAS MUNICIPAIS DE ENCRUZILHADA, ESTADO DA BAHIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ENCRUZILHADA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os Diretores e Vice-Diretores das Unidades Escolares, da Rede Municipal de Educação, serão escolhidos através de eleição direta e uninominal pela comunidade escolar.

Art. 2º - Fica reestruturado no Município de Encruzilhada, no âmbito da educação pública, o processo eleitoral para preenchimento das funções de Diretor e Vice-diretor das unidades escolares do Município, localizadas nas áreas urbanas e rurais.

§1º. Entende-se por unidade escolar: Escolas e Creches.

§2º. Entende-se por Comunidade Escolar o conjunto dos indivíduos que pertencem às seguintes categorias:

I - professor municipal, Coordenador Pedagógico, Diretor e Vice-Diretor em exercício em unidade de ensino municipal;

II - funcionário público municipal em exercício em unidade de ensino municipal;

III - pais ou responsável legal de alunos regularmente matriculados, e com frequência em unidade de ensino municipal;

IV - alunos regularmente matriculados e com frequência regular em unidade de ensino municipal.

DAS ATRIBUIÇÕES DO DIRETOR E VICE-DIRETOR

Art. 3º - São atribuições do Diretor:

I - Representar oficialmente a escola, responsabilizando-se pelo seu funcionamento, estimulando o envolvimento das crianças e estudantes, pais, mães ou responsáveis, professores e demais membros da equipe escolar;

II - Coordenar a elaboração, a execução e a avaliação do Projeto Administrativo-Financeiro-Pedagógico, através do Plano de Metas, em consonância com as políticas públicas da Secretaria Municipal da Educação e Cultura;

III - Coordenar a construção, revisão periódica e a implementação do Projeto Pedagógico da Escola, assegurando sua unidade, bem como o cumprimento do Currículo e do Calendário escolar;

IV - Submeter ao conselho escolar, para apreciação e aprovação, o Plano de Aplicação dos Recursos Financeiros e divulgar à comunidade escolar a movimentação financeira da escola;

V - Submeter à aprovação da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, o Plano de Metas da Gestão Escolar;

VI - Garantir que a escola ofereça serviços educacionais de qualidade;

VII - Responsabilizar-se e apresentar, anualmente, ao conselho escolar os resultados das avaliações interna e externa da escola, além de propostas que

visem à melhoria da qualidade do ensino-aprendizagem e ao alcance das metas estabelecidas;

VIII - Realizar, anualmente, os procedimentos do Sistema Municipal de Avaliação e apresentar seus resultados, juntamente com aqueles decorrentes das avaliações externa e interna, ao Conselho Escolar, bem como, as propostas que visem à melhoria da qualidade do ensino e ao alcance das metas estabelecidas;

IX - Apresentar, anualmente, à Secretaria Municipal de Educação e Cultura e à comunidade escolar a avaliação do cumprimento das metas estabelecidas no Plano de Metas da Gestão Escolar, além da avaliação interna da escola e as propostas que visem à melhoria da qualidade do ensino e ao alcance das metas estabelecidas;

XI - Zelar pela manutenção do patrimônio público, prédio, mobiliário escolar e recursos pedagógicos, mantendo atualizado o tombamento dos bens públicos da escola, garantindo a sua conservação;

XII - Organizar e administrar o quadro de recursos humanos da escola com as devidas atribuições e especificações conforme a função de cada servidor, indicando à Secretaria Municipal de Educação e Cultura os recursos humanos disponíveis, além de manter o respectivo cadastro atualizado, assim como os registros da situação funcional dos servidores lotados na escola;

XIII - Zelar pelo cumprimento das normas e do trabalho dos servidores sob a sua chefia, responsabilizando-se pelo controle da frequência;

XIV - Garantir a legalidade e regularidade da escola, a autenticidade da vida escolar dos estudantes e crianças; fornecer, com fidedignidade, os dados solicitados pela Secretaria Municipal da Educação e Cultura e MEC, observando os prazos estabelecidos;

Nº de autenticação: A62064739B-9052ADD68F-A1F6E0CBFB-C991C2520F

XV - Estimular o desenvolvimento profissional dos professores e servidores, sob sua direção, quanto à formação e qualificação, assim como avaliar o desempenho na execução das atividades correlatas a sua função;

XVI - Dar conhecimento à comunidade sobre as diretrizes e normas emanadas dos órgãos do Sistema Municipal de Ensino;

XVII - Oportunizar discussões e estudos de temas que envolvam o cumprimento das normas educacionais;

XVIII - Observar e cumprir a legislação vigente, bem como, o Plano de Metas da Gestão Escolar proposto na época da candidatura, em consonância com o Projeto Pedagógico da Secretaria Municipal da Educação e Cultura;

XIX - Cumprir e fazer cumprir a legislação vigente, bem como, os atos normativos exarados pelo Conselho Municipal de Educação;

XX - Responsabilizar-se e coordenar os procedimentos referentes ao recebimento, execução, e prestação de contas dos recursos financeiros transferidos à escola por órgãos federais, estaduais e municipais;

XXI - Responder pelo ensino aprendizagem dos alunos;

Art. 4º. São atribuições do vice-diretor:

I - Auxiliar o(a) diretor(a) no exercício de suas atribuições, responsabilizando-se pela execução conjunta de todas as atividades estabelecidas no art. 3º;

II - Responder pela escola na ausência do diretor;

III - Atender a organização do turno no que se refere à disciplina, controle de entrada e saída de alunos, professores e funcionários;

IV - Estreitar a relação com as famílias, acompanhando a entrada e a saída dos alunos e atendendo aos pais;

Nº de autenticação: A62064739B-9052ADD68F-A1F6E0CBFB-C991C2520F

V - Orientar, quando necessário, o aluno, a família, ou os responsáveis, quanto à procura de serviços de proteção social;

VI - Acompanhar a frequência de alunos e professores;

VII - Encontrar soluções para cobrir faltas e substituições;

VIII - Orientar e acompanhar os projetos institucionais;

IX - Participar da elaboração da pauta dos encontros de formação de professores e funcionários;

X - Dar suporte à coordenação pedagógica na avaliação de desempenho dos docentes;

XI - Monitorar todas as etapas da merenda, do recebimento dos alimentos ao descarte;

XII - Observar a manutenção do prédio e de equipamentos;

XIII - Checar as condições de segurança do prédio;

XIV - Mediar conflitos no ambiente escolar;

XV - Supervisionar as finanças;

XVI - Auxiliar na prestação de contas e efetividade;

XVII - Participar na elaboração do Regimento Escolar e do Projeto Político Pedagógico;

XVIII - Responder pelo ensino aprendizagem dos alunos;

XIX - Planejar e executar o Plano de Metas em parceria com o diretor(a).

XX - Responder, solidariamente com o diretor, pelo ensino aprendizagem dos alunos;

Nº de autenticação: A62064739B-9052ADD68F-A1F6E0CBFB-C991C2520F

Art. 5º - O processo eleitoral para preenchimento das funções de Diretor e Vice-diretor das unidades escolares do Município ocorrerá sempre de forma unificada em todo o Município de Encruzilhada, a considerar que o primeiro pleito ocorrerá no dia 01 de dezembro do ano de 2022.

CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO

Art. 6º- O Diretor e o Vice-diretor cumprirão suas cargas horárias da seguinte forma:

§1º Diretor:

I - Unidade escolar com dois turnos (quarenta horas semanais): cumprir os 10 (dez) turnos semanais;

II - Unidade escolar com três turnos (quarenta horas semanais): cumulativamente, cumprir os 10 (dez) turnos semanais, distribuídos pelos três turnos diários da seguinte forma:

a) No turno com menor número de alunos matriculados o Diretor deve comparecer no mínimo duas vezes por semana;

b) O Diretor deve comparecer dois turnos por dia à escola.

§2º Vice-diretor:

I - Unidade escolar com um turno (vinte horas semanais): cumprir os 5 (cinco) turnos semanais, durante a semana, sendo que terá que comparecer à unidade escolar um turno por dia.

§3º Vice-diretor:

I - Unidade escolar com dois turnos (quarenta horas semanais): cumprir os 10 (dez) turnos semanais;

Nº de autenticação: A62064739B-9052ADD68F-A1F6E0CBFB-C991C2520F

II - Unidade escolar com três turnos (quarenta horas semanais): cumulativamente, cumprir os 10 (dez) turnos semanais, distribuídos pelos três turnos diários da seguinte forma:

a) No turno com menor número de alunos matriculados o Vice-diretor deve comparecer no mínimo duas vezes por semana;

b) O Vice-diretor deve comparecer dois turnos por dia à escola.

§4º Em todos os turnos de funcionamento da Unidade Escolar deve haver a presença de um membro da Direção, observando as regras acima.

DO MANDATO

Art. 7º - O mandato de Diretor e de Vice-Diretor, eleitos na forma desta lei, será de 04 (quatro) anos, conferindo a possibilidade aos eleitos de uma única reeleição.

DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 8º - O processo eleitoral será coordenado por uma Comissão, composta por 3(três) membros pertencentes a SEMEC, nomeada por Portaria expedida pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SEMEC.

Art. 9º - A SEMEC deverá colocar à disposição da Comissão Eleitoral funcionários em número suficiente para garantir o cumprimento dos trabalhos, bem como todo o apoio logístico necessário, além daqueles nomeados para compor a Comissão Eleitoral.

Art. 10 - À Comissão Eleitoral compete:

I - Receber e homologar as inscrições das chapas;

II - Designar a mesa receptora e a composição do eleitorado em até 8 (oito) dias antes das eleições;

Nº de autenticação: A62064739B-9052ADD68F-A1F6E0CBFB-C991C2520F

III - Credenciar os fiscais eleitorais, indicados pelas chapas concorrentes, em até 24 (vinte e quatro) horas antes início das eleições;

IV - Orientar os trabalhos da mesa receptora e apuradora de votos;

V - Providenciar urnas para todas as unidades escolares onde ocorrer o processo eleitoral;

VI - Encaminhar à Secretaria Municipal de Educação, para as providências cabíveis, relatórios dos resultados gerais em até 48 (quarenta e oito) horas após o término das eleições;

VII - Preparar as cédulas eleitorais e materiais, além de encaminhá-las às unidades escolares;

VIII - Proceder à homologação do processo eleitoral;

DAS ELEIÇÕES

Art. 11 - As eleições de Diretor e Vice-Diretor deverão ocorrer até o primeiro dia útil do mês de dezembro do ano eleitoral.

Art. 12 - As eleições a que se refere este capítulo serão realizadas em escrutínio com voto secreto, em dia e hora determinados em edital, afixados em quadros de aviso na área de maior circulação da unidade de ensino, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, além da obrigatória publicação no Diário Oficial do Município de Encruzilhada.

Art. 13 - Os Diretores e Vice-Diretores de Unidades de Ensino, eleitos na forma prevista nesta lei, serão acompanhados e avaliados por comissão específica da Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SEMEC, observando gestão de resultados, gestão pedagógica, gestão de infraestrutura, gestão do ambiente educativo, gestão administrativa, gestão financeira, e gestão democrática.

Nº de autenticação: A62064739B-9052ADD68F-A1F6E0CBFB-C991C2520F

Art.14 - Em caso de vacância da função de Diretor ou de Vice-Diretor, haverá nomeação pelo Chefe do Poder Executivo.

Parágrafo único. O mandato dos Diretores e Vice-Diretores nomeados em decorrência do disposto neste artigo se encerra na data prevista para o término do mandato do substituído.

Art. 15 - As unidades de ensino recém criadas, no início de seu funcionamento, terão as funções de Diretor e Vice-Diretor nomeadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

§1º. O término do mandato dos Diretores e Vice-Diretores, nomeados através do disposto neste artigo coincidirá com o dos demais Diretores e Vice-Diretores da rede de ensino público municipal.

§2º. Poderão ser nomeados temporariamente, Diretores e Vice-Diretores que por qualquer razão não tenha sido realizada a eleição na Unidade Escolar, ou por impedimento legal dos eleitos, até a decisão final sobre o impedimento, ou afastamento do Diretor e do Vice-Diretor, cujos mandatos ainda se encontrem vigentes, ou por razão excepcional.

DOS ELEITORES

Art. 16 - Os candidatos a Diretor ou Vice-diretor terão direito a voto e votarão na Instituição de Ensino em que estiverem concorrendo.

Art. 17 - Os Diretores e Vice-diretores serão eleitos por um Colégio Eleitoral que será assim constituído:

I - Pelos Diretores, Vice-diretores, Coordenadores Pedagógicos, Secretários Escolares e Professores efetivos na unidade escolar;

II - Pelos servidores efetivos da unidade escolar;

Nº de autenticação: A62064739B-9052ADD68F-A1F6E0CBFB-C991C2520F

Prefeitura Municipal de Encruzilhada
ESTADO DA BAHIA

III - Pelos servidores contratados temporariamente, desde que estejam prestando serviços na unidade escolar pelo tempo mínimo de 6 (seis) meses antes do processo eleitoral;

IV - Pelos funcionários contratados via terceirização, desde que estejam prestando serviços na unidade escolar pelo tempo mínimo de 6 (seis) meses antes do processo eleitoral;

V - Pelo pai, mãe ou responsável legal do aluno regularmente matriculado e com frequência escolar, ou, na falta destes, por responsável legal pelo aluno, desde que documentalmente comprovado, cujo nome deverá constar na lista de votantes;

VI - Por alunos regularmente matriculados nas escolas, com frequência comprovada até o mês anterior ao da eleição, e que tenham, no mínimo, 14 (quatorze) anos de idade, completados até o dia anterior da eleição, independente da modalidade que estejam cursando.

§1º. Se o pai, mãe ou responsável for, ao mesmo tempo, aluno, servidor ou professor na unidade escolar, terá direito a apenas um voto.

§2º. Caso o pai, mãe ou responsável for aluno em uma unidade diferente daquela onde seu filho estuda, o mesmo terá direito a um voto em cada unidade escolar.

§3º. Caso o pai, mãe ou responsável possua mais de um aluno sob sua tutela, na mesma unidade escolar, terá direito apenas a um voto.

Art. 18 - Os representantes de cada chapa inscrita, juntamente com o Secretário da unidade escolar e a atual direção escolar, elaborarão a lista dos eleitores habilitados, de acordo com o contido no artigo anterior, devendo a mesma ser entregue e protocolada à Comissão Eleitoral, na Secretaria Municipal de Educação e Cultura em listagem em ordem alfabética, digitada, impressa e assinada pelos candidatos e

acompanhada do referido arquivo (pendrive) em formato excel, separada por segmento de eleitores, até 15 (quinze) dias da data prevista para realização das eleições.

Parágrafo único. Não será permitida a inclusão de novos nomes na lista de votação, após o prazo estabelecido neste artigo.

Art.19 - Os professores e os demais servidores que trabalham em mais de um turno na mesma unidade escolar terão direito apenas a um voto.

Parágrafo único. O professor ou servidor, com carga horária de 40 (quarenta) horas, vinculado a mais de uma unidade escolar, poderá votar em cada unidade escolar que atue.

Art. 20 - Os professores efetivos em termo de substituição votarão na unidade que atua no corrente ano letivo.

Parágrafo único. Os professores efetivos, em regime de substituição 20h em outra unidade escolar, votarão em até duas unidades escolares.

Art. 21 - Não terão direito a voto:

I - Aqueles que estiverem em gozo de licença não remunerada;

II- Aqueles que estiverem afastados pelo INSS;

III- Aqueles que estiverem afastados por mandato classista e eletivo.

DAS INSCRIÇÕES

Art. 22 - Entende-se por chapa, cada servidor inscrito para concorrer de forma individualizada às funções de diretor e vice-diretor.

Art. 23 - As inscrições serão realizadas nos próximos 10(dez) dias após a publicação do Edital de convocação do processo eletivo.

Nº de autenticação: A62064739B-9052ADD68F-A1F6E0CBFB-C991C2520F

Prefeitura Municipal de Encruzilhada
ESTADO DA BAHIA

Art. 24 - Pode se inscrever e concorrer à função de Diretor ou Vice-diretor das unidades escolares de Encruzilhada, aquele que cumulativamente:

I - Seja ocupante do cargo efetivo de professor municipal, coordenador pedagógico, ou coordenador pedagógico em conformidade com a Lei Municipal nº 858/2005;

II - Tenha habilitação em nível superior, em curso de graduação de licenciatura em pedagogia ou licenciatura em áreas específicas, acompanhado de curso de pós- graduação em nível de especialização e na área de educação;

III - Tenha cumprido o período de estágio probatório de 36 (trinta e seis) meses de efetivo exercício no cargo;

IV - Tenha atuado, no mínimo, 36 (trinta e seis) meses no magistério na rede municipal, em efetiva regência de classe, comprovado por atestado emitido pela(s) Unidade(s) Escolar(es) em que atuou e validado pela Coordenação de Gestão de Pessoas da Secretaria Municipal de Educação;

V - Não tenha mais que 5 (cinco) faltas injustificadas no serviço, no período de 1 (um) ano, anterior ao período da inscrição, comprovado por atestado fornecido pela(s) Unidade(s) Escolar(es) em que atuou e validado pela Coordenação de Gestão de Pessoas da Secretaria Municipal de Educação;

VI - Tenha disponibilidade de carga horária, conforme descrito nos §7º e §8º deste artigo;

VII - Esteja em pleno gozo de seus direitos políticos e em dia com as obrigações eleitorais, comprovando com certidão de quitação emitida pela Justiça Eleitoral;

VIII - Não possua outro vínculo de trabalho em instituição pública, ressalvados os casos previstos no art. 37, XVI, da Constituição Federal;

Prefeitura Municipal de Encruzilhada
ESTADO DA BAHIA

IX - Esteja em dia com os deveres do serviço militar, para os candidatos do sexo masculino;

XI - Não possua outro vínculo em instituição privada ou pública para os que concorrerão ao cargo de Diretor onde as escolas funcionam os 03 (três) turnos;

XII - Tenha disponibilidade de carga horária de 20 (vinte) ou 40 (quarenta) horas para Vice-diretor, de acordo com o quadro de vagas contido no Anexo I desta Lei;

XIII - Estar em dia com a prestação de contas relacionadas ao caixa escolar, bem como as demais verbas destinadas à unidade escolar, observando a ressalva prevista no §1º deste artigo;

XIV - Assinar o termo de compromisso, com modelo a ser disponibilizado em ato posterior a essa lei;

XV - Não ser cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários ou equivalentes, nem de servidor investido em cargo comissionado ou função de confiança, no âmbito do Poder Executivo do Município de Encruzilhada-Ba, ressalvado se ambos os ocupantes dos cargos em comissão e/ou funções de confiança forem servidores de carreira ou que um deles esteja ocupando apenas o cargo permanente, e que não haja relação de hierarquia entre os mesmos;

XVI - Não ter contrato, convênio ou outro ajuste civil ou administrativo com a Administração Pública Direta ou Indireta Municipal, nem ser sócio, diretor, gerente ou administrador de pessoa jurídica que mantenha qualquer contrato, convênio ou ajuste congênere com a Administração Pública Direta ou Indireta Municipal;

XVII - Não estar inelegível em razão de atos ilícitos, nos termos da Lei Complementar Federal nº 135/2010 e da Lei Orgânica do Município, em acordo

Prefeitura Municipal de Encruzilhada
ESTADO DA BAHIA

com o §9º, do art. 14 da Constituição Federal de 1988 e demais dispositivos da legislação federal aplicáveis aos casos de inelegibilidade, que visam a proteger a probidade administrativa e a moralidade no exercício do cargo ou função pública;

§1º. O candidato que esteja respondendo sindicância ou processo administrativo disciplinar poderá registrar sua candidatura, no entanto, sujeitar-se-á às consequências cabíveis em caso de eventual sanção aplicada, como suspensão da candidatura, afastamento ou destituição da função.

§2º. Em caso de impossibilidade de realização da eleição, por motivo de caso fortuito ou força maior, a Secretaria Municipal da Educação, após justificativas, adiará a mesma, e comunicará nova data.

§3º. O professor só poderá concorrer a uma função de Diretor ou Vice-diretor em apenas uma unidade escolar, de acordo com o quadro de vagas divulgado pela SEMEC em Edital das Eleições.

§4º. Serão considerados candidatos os profissionais do magistério público de Encruzilhada do quadro efetivo, que registrarem suas chapas no período estabelecido no Edital Eleitoral.

§5º. Não pode ser nomeado para as funções de confiança de Diretor ou Vice-diretor, mediante eleição ou não, o servidor que ainda esteja em estágio probatório.

§6º. O candidato a Diretor ou Vice-diretor deverá assinar declaração em conformidade com o Edital Eleitoral divulgado, afirmando a disponibilidade de carga horária, observando, ainda, o previsto no art. 27 desta Lei.

§7º. Se, após a nomeação, ficar comprovada a impossibilidade de atendimento da carga horária especificada nesta Lei, o Diretor ou Vice-diretor será

Nº de autenticação: A62064739B-9052ADD68F-A1F6E0CBFB-C991C2520F

destituído da função, havendo a substituição, mediante as condições previstas nesta Lei.

Art. 25 - A inscrição do candidato à direção de unidade de ensino, só será aceita se for apresentado plano de governo com ações específicas de sua responsabilidade, que contenha definição clara e objetiva de metas com prazo para a conclusão, formas de preservação do espaço físico, equipamentos e propostas pedagógica, administrativa e financeira.

Art. 26 - As inscrições das chapas deverão ocorrer no período previsto no Edital das eleições.

Art. 27 - No ato da inscrição das chapas, os candidatos deverão apresentar os seguintes documentos:

I - Certidão de conclusão do estágio probatório a ser emitido pelo setor de Recursos Humanos do município;

II - Certidão de efetiva regência de classe na rede municipal, emitida pela unidade escolar em que atuou e validada pela Coordenação de Gestão de Pessoas da SEMEC;

III - Comprovante de conclusão do curso de graduação de licenciatura em pedagogia ou licenciatura em áreas específicas, acompanhado de curso de pós-graduação em nível de especialização e na área de educação.

IV - Carteira de identidade expedida pela Secretaria de Segurança Pública – RG;

V - Título de eleitor e certidão de quitação eleitoral – TRE;

VI - Cadastro de Pessoas Físicas - CPF e certidão de alistamento militar (para os candidatos do sexo masculino);

Nº de autenticação: A62064739B-9052ADD68F-A1F6E0CBFB-C991C2520F

Prefeitura Municipal de Encruzilhada
ESTADO DA BAHIA

VII - Certidão de que não tem mais de 5 (cinco) faltas injustificadas no serviço, no período de 1 (um) ano anterior às inscrições, emitida pelo setor de Recursos Humanos do município;

VIII - Declaração do candidato de que não possui outro vínculo em instituição pública, inacumulável com a função de direção ou vice-direção, nos termos do art. 37, XVI, da Constituição Federal;

IX - Certidão de que não tenha exercido a função de direção e/ou vice-direção, por dois mandatos consecutivos, mesmo que os mandatos tenham sido incompletos e as funções diversas em cada mandato, emitida pela Coordenação de Gestão de Pessoas da SEMEC;

X - Certidão de que está em ordem com a prestação de contas relacionadas ao caixa escolar, bem como às demais verbas destinadas a unidade escolar, a ser fornecida pelo Departamento Pedagógico que deverá observar a efetiva aplicação dos recursos, em conformidade com o Plano de Trabalho;

XI - Declaração de disponibilidade de carga horária, na forma divulgada em Edital Eleitoral;

XII - Declaração de participação nos cursos ofertados pela SEMEC;

XIII - Termo de compromisso assinado pelos candidatos, na forma divulgada em Edital Eleitoral;

XIV - Relação de bens e valores (bens imóveis, móveis e aplicações financeiras), na forma divulgada em Edital Eleitoral;

Parágrafo único. Os documentos devem ser apresentados em original, para a devida conferência pela Comissão Eleitoral a ser nomeada pela SEMEC.

Art. 28 - Após entrega da documentação e análise, a Comissão Eleitoral fornecerá à chapa os comprovantes de registro de inscrição.

Parágrafo único. Verificando-se irregularidades na documentação apresentada pelo candidato, a Comissão Eleitoral notificará o interessado, para que promova a correção no prazo de até 72 (setenta e duas) horas, sob pena de não ser efetivada a homologação da candidatura.

DA IMPUGNAÇÃO

Art. 29 - A impugnação de chapa poderá ser feita no prazo de até 72 (setenta e duas) horas, a contar da divulgação, pela Comissão Eleitoral, da relação das chapas inscritas no Diário Oficial do Município de Encruzilhada, Bahia, sendo tal publicação suficiente para ciência dos(as) candidatos(as).

§1º A Comissão Eleitoral notificará a chapa inscrita, acerca de impugnação promovida contra a mesma, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas da interposição.

§2º Notificado pela Comissão Eleitoral, o(s) candidato(s) impugnado(s) terá (ão) o prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, para apresentar sua resposta.

§3º A Comissão Eleitoral terá até 24 (vinte e quatro) horas para instruir e julgar o processo, após a expiração do prazo previsto no §2º deste artigo, com apresentação ou não de resposta.

Art. 30 - A Comissão Eleitoral providenciará afixação de cópia da decisão da impugnação na unidade escolar em que se disputa a eleição, no Diário Oficial do Município de Encruzilhada, Bahia, sendo tal publicação suficiente para ciência dos(as) candidatos(as).

DA CAMPANHA ELEITORAL

Art. 31 - Na campanha eleitoral será assegurada plena liberdade de contato entre os candidatos e os eleitores, vedada a captação a ilícita de votos.

Nº de autenticação: A62064739B-9052ADD68F-A1F6E0CBFB-C991C2520F

Prefeitura Municipal de Encruzilhada
ESTADO DA BAHIA

§1º. A direção atual de cada unidade escolar não poderá criar obstáculos ao desenvolvimento da campanha, zelando, contudo, pela manutenção integral das atividades pedagógicas e regularidade das aulas.

§2º. Após a homologação das chapas inscritas, será permitida a visitação dos candidatos às salas de aula, o que poderá ocorrer a partir de 15 (quinze) dias antes do pleito, por um período de até 3 (três) turnos semanais, desde que previamente agendado junto à SEMEC e Comissão Eleitoral.

§3º. Será permitida a utilização de cartazes de propaganda, por parte dos candidatos, dentro das dependências escolares, exceto dentro das salas de aula, e desde que não afronte o regular andamento das atividades escolares e nem gere danos ao patrimônio público.

§4º. A chapa poderá fazer propaganda em murais da unidade escolar e, na ausência destes, o local será indicado pela direção da escola, aprovado em comum acordo com os representantes de cada chapa, sendo o espaço proporcional para cada uma delas.

§5º. A transgressão do disposto no §3º deste artigo implicará sanções administrativas, podendo a chapa ser impugnada, mediante apreciação da comissão eleitoral.

§6º. O espaço da unidade escolar será franqueado aos candidatos, para a realização de reuniões, após o término das aulas, e também aos sábados, domingos e feriados, desde que avisado previamente e por escrito ao gabinete da direção escolar respectiva.

§7º. Os candidatos poderão ausentar-se de suas funções para fazer campanha, fora dos prazos e horários estabelecidos acima.

§8º. No período de 10 (dez) dias antes da eleição para Direção e Vice-Direção, ficam suspensas atividades de gincanas, feiras, concursos, oficinas, festas e outras atividades que envolvam a Comunidade Escolar,

ressalvadas as atividades devidamente avaliadas e autorizadas pelo Gabinete da Secretaria Municipal de Educação e Cultura e encaminhada para a Comissão.

§9º. A chapa inscrita poderá apresentar aos funcionários e comunidade escolar a sua proposta de trabalho até um dia antes da votação.

DA MESA RECEPTORA

Art. 32 - A mesa receptora será constituída de 01 (um) Presidente e até 03 (três) mesários a depender do número de votantes da unidade escolar, podendo em determinados casos elencados pela SEMEC permanecer apenas com o Presidente.

Art. 33 - A mesa receptora de cada unidade escolar será designada pela Comissão Eleitoral sendo obrigatória a seguinte composição:

I - 01 (um) representante efetivo pertencente do quadro da Rede Municipal de educação, designado pela Comissão Eleitoral para presidir a seção;

II – Mesário, também indicado pela Comissão Eleitoral, dentre os servidores da unidade escolar.

Parágrafo único. Cada chapa indicará um representante, devidamente credenciado, como fiscal de sala.

Art. 34 - São atribuições da mesa receptora:

I - Receber da Comissão Eleitoral, na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, o material referente ao processo eleitoral;

II - Divulgar a composição do eleitorado da escola;

III - Rubricar as cédulas eleitorais;

IV - Providenciar e organizar o local de votação;

Nº de autenticação: A62064739B-9052ADD68F-A1F6E0CBFB-C991C2520F

Prefeitura Municipal de Encruzilhada
ESTADO DA BAHIA

V - Conferir a identificação de cada eleitor, orientando a votação e a assinatura da folha eleitoral;

VI - Proceder à escrituração, assim que terminar o prazo estabelecido para votação ou que o último eleitor tiver votado;

VII - Lavrar a ata dos resultados e ocorrências da eleição;

VIII - Publicar o resultado final na unidade escolar, após a apuração;

IX - Encaminhar, à Comissão Eleitoral, a documentação referente ao processo eleitoral (cédulas, folha eleitoral, ata, entre outros), após o escrutínio.

Art. 35 - Não poderão ser nomeados como membros da mesa receptora os candidatos, seus cônjuges e parentes, ainda que por afinidade, inclusive até o segundo grau.

Art. 36 - Os mesários substituirão o presidente da mesa receptora, se houver necessidade, de modo que haja sempre quem responda, pessoalmente, pela ordem e regularidade do processo eleitoral.

§1º Todos os membros da mesa receptora deverão estar presentes no ato de abertura e de encerramento da votação, salvo motivo de força maior devidamente atestado.

§2º Não comparecendo o presidente da mesa receptora, poderá o mesário que assumir a presidência nomear, dentre as pessoas presentes, os membros que forem necessários para completar a mesa, observados os impedimentos previstos nessa Lei.

§3º O não comparecimento do presidente deverá ser registrado em ata pelo mesário e duas testemunhas, para posterior tomada de medida legal pela Comissão Eleitoral.

§4º O funcionário que trabalhar na mesa receptora terá 2 (dois) dias de folga compensatória, devendo chegar ao local de votação com antecedência de 1 (uma) hora, permanecendo até o final da apuração dos votos.

Art. 37 - Somente poderão permanecer no recinto da mesa receptora o presidente, o mesário e os fiscais designado se, durante o tempo necessário à votação, o eleitor.

§1º Nenhuma pessoa estranha poderá interferir no funcionamento da sala de eleições durante os trabalhos de votação, salvo autoridade da Comissão Eleitoral.

§2º É terminantemente proibido efetuar "boca de urna" dentro do espaço escolar e à distância de 100 (cem) metros do local de votação, sob pena de impugnação da candidatura.

Art. 38 - Compete à mesa decidir os casos de impugnação de votos, registrando-os em ata.

DA VOTAÇÃO

Art. 39 - A votação será iniciada às 08:00 horas e encerrada às 17:00 horas, observando os termos desta Lei, e demais atos divulgados em Edital Eleitoral;

Art. 40 - No dia e local designados, 1 (uma) hora antes da hora do início da votação, os membros da mesa receptora verificarão se está em ordem o material eleitoral e a urna destinada a recolher os votos, devendo o presidente adotar as providências cabíveis, para que sejam supridas eventuais deficiências.

Art. 41 - Na hora fixada para início da votação, após ter considerado o recinto e o material em condições adequadas, o presidente declarará iniciados os trabalhos.

Nº de autenticação: A62064739B-9052ADD68F-A1F6E0CBFB-C991C2520F

Art. 42 - Iniciada a votação, por voto secreto, cada eleitor, pela ordem de apresentação à mesa, depois de identificado, assinará a folha de votantes, receberá a cédula única, rubricada pelo presidente e mesários e, na cabine, após assinalar no retângulo específico o nome do candidato de sua preferência, depositará a referida cédula na urna colocada na mesa receptora.

Art. 43 - São documentos válidos para a identificação do eleitor, em original, sua carteira de identidade expedida pela Secretaria de Segurança Pública – RG ou a carteira de trabalho e previdência social ou profissional (com foto),carteira de motorista (com fotografia).

Art. 44 - Na hora determinada nesta Lei para encerramento da votação, havendo no recinto eleitores a votar, serão convidados, em voz alta, a fazerem a entrega ao presidente da mesa receptora do documento de identificação, prosseguindo os trabalhos até que vote o último eleitor.

Parágrafo único. Encerrada a votação, o presidente fará lavrar a ata, que será também assinada pelo mesário e fiscais, registrando a data e hora de início e de encerramento dos trabalhos e total de votantes, distribuição dos votos por chapa e percentuais e proclamação da chapa vencedora.

Art. 45 - No dia da votação a ser definida em Edital Eleitoral, em caso de ocorrer em dia letivo, haverá aula normal nas unidades escolares.

Parágrafo único. Os Candidatos serão dispensados das atividades laborais no dia do pleito, ficando a unidade de ensino responsável pela manutenção das atividades letivas.

Art. 46 - O percentual, mínimo, do *"quorum"* será de 50% de eleitores.

Nº de autenticação: A62064739B-9052ADD68F-A1F6E0CBFB-C991C2520F

Art. 47 - Após o término do prazo estipulado para a votação, a própria mesa receptora dará início ao processo de apuração dos votos, no mesmo local onde se procedeu a eleição.

Art. 48 - Iniciando o processo de apuração, a mesa verificará pela lista de votação se o percentual mínimo de 50% foi alcançado, procedendo-se, em caso afirmativo, à abertura da urna e contagem dos votos.

Art. 49 - Caso não tenha sido obtido o *"quorum"* de votação em qualquer um dos segmentos, o presidente da mesa encerrará a eleição, sem abrir as urnas. Lavrando em ata, notificando, em seguida, a Comissão Eleitoral.

Parágrafo único. Na hipótese descrita no caput deste artigo, haverá nomeação pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 50 - Contadas as cédulas da urna, o presidente verificará se o seu número coincide com o da lista de votantes.

Art. 51 - Se o número de cédulas for igual ou inferior ao de votantes que assinaram a respectiva lista, far-se-á a apuração.

Parágrafo único. Caso o número de cédulas for superior ao quantitativo da lista de votantes, a comissão deverá ser imediatamente acionada para que sejam tomadas as providências necessárias.

Art. 52 - Se a cédula eleitoral apresentar qualquer sinal de rasura, dizeres suscetíveis de identificar o eleitor ou tendo este assinalado mais de uma opção, o voto será anulado.

Parágrafo único. Se a cédula não contiver qualquer marcação, será considerado como voto em branco.

Art. 53 - Havendo protestos ou não, conservar-se-ão as cédulas apuradas sob a guarda do presidente da mesa apuradora, até a proclamação final do resultado, a fim de assegurar eventual recontagem de votos.

Nº de autenticação: A62064739B-9052ADD68F-A1F6E0CBFB-C991C2520F

Prefeitura Municipal de Encruzilhada
ESTADO DA BAHIA

DA PROCLAMAÇÃO DA CHAPA ELEITA

Art. 54 - Será proclamada eleita a chapa que obtiver a maioria simples de votos.

§1º. São válidos os votos apurados, exceto os votos em branco e os nulos.

§2º. Será anulada a eleição naquela unidade escolar:

I - Se o número de votantes for menor que 50% dos eleitores cadastrados;

Art. 55 - Finda a apuração, na forma descrita no artigo anterior, o presidente da mesa indicará o resultado, proclamará a chapa eleita e lavrará a ata dos trabalhos eleitorais.

§1º A ata mencionará, obrigatoriamente:

I - Dia e hora da abertura e do encerramento dos trabalhos, local em que funcionaram os mesmos, com os nomes dos respectivos componentes da mesa receptora e o total de eleitores aptos a votar;

II - Resultado da urna apurada, especificando o número de votantes, cédulas apuradas, votos atribuídos a cada candidato, votos em branco e votos nulos;

III - Resultado geral da apuração;

IV - Apresentação, ou não, de protestos, fazendo-se, em caso afirmativo, resumo de cada protesto formulado perante a mesa;

V - Todas as demais ocorrências relacionadas com a apuração.

§2º. A ata será assinada, obrigatoriamente, por todos os membros da mesa receptora.

Prefeitura Municipal de Encruzilhada
ESTADO DA BAHIA

Art. 56 - Ocorrendo empate no resultado da eleição, será considerada eleita a chapa em que o candidato à função de Diretor da escola tenha, respeitando a seguinte ordem:

I - Maior tempo de serviço no magistério público municipal;

II - Maior escolaridade, acima do exigido para a função de confiança;

III - Maior idade.

§ 1° A avaliação dos critérios de desempate será feita pela Comissão Eleitoral posteriormente.

§ 2º São consideradas funções de magistério as exercidas por professores e especialistas em educação no desempenho de atividades educativas, quando exercidas em estabelecimento de educação básica em seus diversos níveis e modalidades, incluídas, além das atividades de efetiva regência de classe, as de direção de unidade escolar e as de coordenação e assessoramento pedagógico, conforme a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, art. 67, § 2º.

Art. 57 - Se em uma unidade escolar apenas uma chapa concorrer à eleição, será ela tida como eleita se obtiver mais de 50% (cinquenta por cento) dos votos favoráveis em maioria simples.

Parágrafo único. Caso a escola em que apenas um candidato concorra à eleição não obtiver o "quorum" de votação, haverá nomeação temporária pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, até o próximo pleito eleitoral.

Art. 58 - A renúncia do candidato antes de realizada a eleição, permitirá a Comissão adotar as providências previstas nessa Lei, especialmente abertura de novo prazo para inscrições, acaso seja aquele desistente único candidato.

Art. 59 - O candidato que possui jornada semanal de trabalho de 20 (vinte) horas, e está inscrito para concorrer à função de Diretor com carga

horária de 40 (quarenta) horas, caso seja eleito, quando terminar o mandato, voltará a ter o regime de 20 (vinte) horas.

Art. 60 - Findo o mandato, o Diretor e o Vice-diretor não têm garantia de seu retorno à unidade escolar onde exerceram seus mandatos, haja vista a regra legal da lotação anual.

DA NOMEAÇÃO

Art. 61 - Os candidatos eleitos serão nomeados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal até o dia 05 de janeiro do ano que se inicia o mandato, ato a ser publicado em Diário Oficial do Município.

DA DESTITUIÇÃO

Art. 62 - Os ocupantes das funções de confiança via mandato de Diretor e Vice-Diretor de unidade de ensino poderão ser destituídos do cargo sempre que infringirem os princípios norteadores do magistério, constantes no art. 03 da Lei Municipal nº 141/2012, e demais dispositivos desta lei, bem como por terem o resultado considerado insuficiente mediante avaliação feita pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SEMEC, mediante procedimento administrativo prévio.

Parágrafo único. Os Diretores e Vice-Diretores não poderão assumir funções ou cargo da mesma natureza, dentro e fora do âmbito do Município.

DA POSSIBILIDADE DE NOMEAÇÃO PELO PODER EXECUTIVO

Art. 63 - Haverá nomeação do Diretor e/ou Vice-diretor pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, até o próximo pleito eleitoral, nas seguintes hipóteses:

I - se não houver nenhum servidor do magistério habilitado, na forma da lei;

II - se não houver nenhum candidato para concorrer à eleição;

III - se não houver quórum no pleito eleitoral

Nº de autenticação: A62064739B-9052ADD68F-A1F6E0CBFB-C991C2520F

Prefeitura Municipal de Encruzilhada
ESTADO DA BAHIA

IV - para o caso de vacância da função de confiança;

V - para as unidades escolares criadas após a eleição;

VI - quando, por qualquer razão, não tenha sido realizada a eleição na unidade escolar;

VII - por impedimento legal dos eleitos;

VIII - em decorrência do afastamento do Diretor e do Vice-Diretor;

IX - por qualquer razão excepcional.

DA DIVULGAÇÃO

Art. 64 - As informações gerais referentes à eleição serão divulgadas no Diário Oficial do Município e afixadas em quadros de aviso na área de maior circulação das unidades de ensino, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do pleito eleitoral.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 65 - Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.

Art. 66 - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Encruzilhada-Ba, 09 de setembro de 2022.

WEKISLEY TEIXEIRA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

Praça Pedro Ferraz, nº 23, Centro, Encruzilhada - BA CEP 45.150-000
e-mail:prefeitura.encruzilhada@gmail.com

Prefeitura Municipal de Encruzilhada
ESTADO DA BAHIA

ANEXO I

MINUTA DA LISTA DE VOTANTES

NOME DA UNIDADE

Segmento Profissionais da Escola –: acrescentar número do registro profissional

Nº	Nome – ordem alfabética	Assinatura

Segmento Comunidade atendida pela Escola: acrescentar número do documento

Nº	Alunos a partir de 14 anos – ordem alfabética	Assinatura
Nº	Pais e/ou Representante Legal – ordem alfabética	Assinatura

Encruzilhada-Ba,_____de_____de 2022.

_____

PRESIDENTE DA MESA RECEPTORA

_____

MESÁRIO FISCAL

Prefeitura Municipal de Encruzilhada
ESTADO DA BAHIA

ANEXO II

QUADRO DE VAGAS PARA AS FUNÇÕES DE DIREÇÃO E VICE-DIREÇÃO 2023/2026.

ESCOLAS MUNICIPAIS DA ÁREA URBANA

UNIDADE ESCOLAR	QUADRO DE VAGA
XXXXXXXXXXXXX	1 Diretor xx horas 1 Vice-diretor xx horas

ESCOLAS MUNICIPAIS DA ÁREA RURAL(CAMPO)

UNIDADE ESCOLAR	QUADRO DE VAGA
XXXXXXXXXXXXX	1 Diretor xx horas 1 Vice-diretor xx horas

CRECHES

UNIDADE ESCOLAR	QUADRO DE VAGA
XXXXXXXXXXXXX	1 Diretor xx horas 1 Vice-diretor xx horas

Prefeitura Municipal de Encruzilhada
ESTADO DA BAHIA

ANEXO III

PREFEITURA MUNICIPAL DE ENCRUZILHADA-BA

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA - SEMEC

INSTITUIÇÃO DE ENSINO _____

ELEIÇÃO DE DIRETORES E VICE-DIRETORES – 2023/2026.

TERMO DE COMPROMISSO

Termo de Compromisso que entre si celebram o Município de Encruzilhada -Ba, representado pelo (a) Secretário (a) Municipal de Educação, o(a) candidato(a) à Direção da Instituição de Ensino_____, professor(a) _____e os(as) candidatos(as) à Vice-Direção,_____ ___.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo tem por objeto o compromisso das partes envolvidas com vistas à autonomia e eficácia da gestão escolar, em busca da melhoria da qualidade de ensino nas unidades escolares da Rede Pública Municipal de Ensino.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO COMPROMISSO DA GESTÃO ESCOLAR

O Diretor e o Vice-diretor devem assegurar uma educação de qualidade aos alunos da Rede Pública Municipal de Ensino, incumbindo-se de:

Prefeitura Municipal de Encruzilhada
ESTADO DA BAHIA

I - Representar oficialmente a escola, responsabilizando-se pelo seu funcionamento, estimulando o envolvimento das crianças e estudantes, pais, mães ou responsáveis, professores e demais membros da equipe escolar;

II - Coordenar a elaboração, a execução e a avaliação do Projeto Administrativo-Financeiro-Pedagógico, através do Plano de Metas, em consonância com as políticas públicas da Secretaria Municipal da Educação e Cultura;

III - Coordenar a construção, revisão periódica e a implementação do Projeto Pedagógico da Escola, assegurando sua unidade, bem como o cumprimento do Currículo e do Calendário escolar;

IV - Submeter ao conselho escolar, para apreciação e aprovação, o Plano de Aplicação dos Recursos Financeiros e divulgar à comunidade escolar a movimentação financeira da escola;

V - Submeter à aprovação da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, o Plano de Metas da Gestão Escolar;

VI - Garantir que a escola ofereça serviços educacionais de qualidade;

VII - Responsabilizar-se e apresentar, anualmente, ao conselho escolar os resultados das avaliações interna e externa da escola, além de propostas que visem à melhoria da qualidade do ensino-aprendizagem e ao alcance das metas estabelecidas;

VIII - Realizar, anualmente, os procedimentos do Sistema Municipal de Avaliação e apresentar seus resultados, juntamente com aqueles decorrentes das avaliações externa e interna, ao Conselho Escolar, bem como, as propostas que visem à melhoria da qualidade do ensino e ao alcance das metas estabelecidas;

Praça Pedro Ferraz, nº 23, Centro, Encruzilhada - BA CEP 45.150-000
e-mail:prefeitura.encruzilhada@gmail.com

IX - Apresentar, anualmente, à Secretaria Municipal de Educação e Cultura e à comunidade escolar a avaliação do cumprimento das metas estabelecidas no Plano de Metas da Gestão Escolar, além da avaliação interna da escola e as propostas que visem à melhoria da qualidade do ensino e ao alcance das metas estabelecidas;

XI - Zelar pela manutenção do patrimônio público, prédio, mobiliário escolar e recursos pedagógicos, mantendo atualizado o tombamento dos bens públicos da escola, garantindo a sua conservação;

XII - Organizar e administrar o quadro de recursos humanos da escola com as devidas atribuições e especificações conforme a função de cada servidor, indicando à Secretaria Municipal de Educação e Cultura os recursos humanos disponíveis, além de manter o respectivo cadastro atualizado, assim como os registros da situação funcional dos servidores lotados na escola;

XIII - Zelar pelo cumprimento das normas e do trabalho dos servidores sob a sua chefia, responsabilizando-se pelo controle da frequência;

XIV - Garantir a legalidade e regularidade da escola, a autenticidade da vida escolar dos estudantes e crianças; fornecer, com fidedignidade, os dados solicitados pela Secretaria Municipal da Educação e Cultura e MEC, observando os prazos estabelecidos;

XV - Estimular o desenvolvimento profissional dos professores e servidores, sob sua direção, quanto à formação e qualificação, assim como avaliar o desempenho na execução das atividades correlatas a sua função;

XVI - Dar conhecimento à comunidade sobre as diretrizes e normas emanadas dos órgãos do Sistema Municipal de Ensino;

XVII - Oportunizar discussões e estudos de temas que envolvam o cumprimento das normas educacionais;

Nº de autenticação: A62064739B-9052ADD68F-A1F6E0CBFB-C991C2520F

Prefeitura Municipal de Encruzilhada
ESTADO DA BAHIA

XVIII - Observar e cumprir a legislação vigente, bem como, o Plano de Metas da Gestão Escolar proposto na época da candidatura, em consonância com o Projeto Pedagógico da Secretaria Municipal da Educação e Cultura;

XIX - Cumprir e fazer cumprir a legislação vigente, bem como, os atos normativos exarados pelo Conselho Municipal de Educação;

XX - Responsabilizar-se e coordenar os procedimentos referentes ao recebimento, execução, e prestação de contas dos recursos financeiros transferidos à escola por órgãos federais, estaduais e municipais;

XXI - Responder pelo ensino aprendizagem dos alunos;

VICE DIRETOR (SUBSTITUIR QUANDO DA ASSINATURA)

I - Auxiliar o(a) diretor(a) no exercício de suas atribuições, responsabilizando-se pela execução conjunta de todas as atividades estabelecidas no art. 2º;

II - Responder pela escola na ausência do diretor;

III - Atender a organização do turno no que se refere à disciplina, controle de entrada e saída de alunos, professores e funcionários;

IV - Estreitar a relação com as famílias, acompanhando a entrada e a saída dos alunos e atendendo aos pais;

V - Orientar, quando necessário, o aluno, a família, ou os responsáveis, quanto à procura de serviços de proteção social;

VI - Acompanhar a frequência de alunos e professores;

VII - Encontrar soluções para cobrir faltas e substituições;

VIII - Orientar e acompanhar os projetos institucionais;

IX - Participar da elaboração da pauta dos encontros de formação de professores e funcionários;

X - Dar suporte à coordenação pedagógica na avaliação de desempenho dos docentes;

XI - Monitorar todas as etapas da merenda, do recebimento dos alimentos ao descarte;

XII - Observar a manutenção do prédio e de equipamentos;

XIII - Checar as condições de segurança do prédio;

XIV - Mediar conflitos no ambiente escolar;

XV - Supervisionar as finanças;

XVI - Auxiliar na prestação de contas e efetividade;

XVII - Participar na elaboração do Regimento Escolar e do Projeto Político Pedagógico;

XVIII - Responder pelo ensino aprendizagem dos alunos;

XIX - Planejar e executar o Plano de Metas em parceria com o diretor(a).

XX - Responder, solidariamente com o diretor, pelo ensino aprendizagem dos alunos;

CLÁUSULA TERCEIRA – DO COMPROMISSO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

A Secretaria Municipal de Educação e Cultura, nos limites de sua competência, compromete-se a:

I - Assegurar às unidades escolares meios e recursos humanos e materiais necessários para obtenção de ensino de qualidade, respeitando os critérios pré-estabelecidos na legislação vigente;

Nº de autenticação: A62064739B-9052ADD68F-A1F6E0CBFB-C991C2520F

Prefeitura Municipal de Encruzilhada
ESTADO DA BAHIA

II - Instituir programas e projetos especiais que contribuam para a melhoria da qualidade do ensino;

III - Realizar a avaliação interna nas unidades escolares;

IV - Disponibilizar as Diretrizes Curriculares para as unidades escolares da Rede Municipal de Ensino;

V - Acompanhar e avaliar o desempenho do Diretor e Vice-diretor;

VI - Viabilizar a realização do Censo Escolar, de acordo com os procedimentos educacionais definidos pelo Ministério da Educação/MEC;

VII - Delegar autonomia pedagógica, administrativa e financeira à unidade escolar nos limites pré-estabelecidos na legislação vigente;

VIII - Coordenar, supervisionar e controlar a aplicação de recursos financeiros na unidade escolar;

IX - Apoiar o processo de desenvolvimento da gestão participativa na unidade escolar;

X - Supervisionar e apoiar as unidades escolares no cumprimento das metas estabelecidas no Plano de Gestão e/ou PDE e no presente Termo.

CLÁUSULA QUARTA – DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

O Diretor e o Vice-diretor terão seu desempenho avaliado segundo:

I. Regimento Unificado das Escolas Municipais de Encruzilhada;

II. Os critérios e procedimentos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação;

III. O cumprimento do Plano de Trabalho.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

Praça Pedro Ferraz, nº 23, Centro, Encruzilhada - BA CEP 45.150-000
e-mail:prefeitura.encruzilhada@gmail.com

5.1 O presente Termo de Compromisso terá vigência de 3 (três) anos, a partir da data da nomeação do Diretor e/ou do Vice-diretor, sendo assinado quando da inscrição da chapa para concorrência às funções de Diretor e Vice-diretor.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

6.1 O descumprimento de alguma das cláusulas do presente termo pode sujeitar o Diretor e o Vice-diretor às sanções previstas em lei, bem como à perda da função para a qual foi eleito e nomeado.

6.2 Constatadas irregularidades na aplicação de recursos financeiros e prejuízo ao erário, o Diretor e/ou Vice-diretor ressarcirão os prejuízos causados à Administração Pública Municipal, conforme legislação vigente.

CLAUSULA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1 A assinatura do presente termo não garante a permanência do Diretor e/ou do Vice-diretor na Unidade Escolar, podendo ser destituído, nos termos da legislação vigente e em virtude do descumprimento das cláusulas acima.

7.2 Ocorrendo a destituição, o Diretor e/ou Vice-diretor devem apresentar, no prazo de quinze dias, relatório contendo prestação de contas dos recursos recebidos, inventário patrimonial e informações pedagógicas e administrativas da unidade escolar.

7.3 Além das cláusulas que compõem o presente termo de compromisso caberão às partes envolvidas desempenharem suas funções em concordância com a legislação vigente.

7.4 Estando as partes de acordo e comprometidas com as cláusulas aqui estabelecidas, assinam o presente termo em duas vias de igual teor, conferindo-lhe os efeitos legais.

Nº de autenticação: A62064739B-9052ADD68F-A1F6E0CBFB-C991C2520F

Prefeitura Municipal de Encruzilhada
ESTADO DA BAHIA

Encruzilhada – BA _____de _____ de 2022.

_____

Secretário Municipal de Educação e Cultura de Encruzilhada.

_____

Assinatura do(a) Candidato(a) a Diretor(a)

_____

Assinatura do(a) Candidato(a) a Vice-diretor(a).

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE CARGA HORÁRIA

Eu, _____, portador do RG nº _____,órgão expedidor _____, CPF nº _____, natural de_____, declaro ter disponibilidade para atender às exigências de carga horária para a função ao qual estou concorrendo, conforme estabelecido em Lei Municipal nº _____, que regulamenta o processo eleitoral para as funções de Diretor e Vice-diretor, para as Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino.

Encruzilhada, _____de _____ de 2022.

_____

Assinatura do Candidato

Prefeitura Municipal de Encruzilhada
ESTADO DA BAHIA

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE VÍNCULO DE TRABALHO

Declaro, para os devidos fins e sob as penas da lei, que não possuo qualquer vínculo de trabalho (cargo, emprego ou função)com órgão ou Poder da Administração Pública Direta ou Indireta, federal, estadual, distrital ou municipal, ressalvadas as hipóteses excepcionais previstas no artigo 37, inciso XVI, da Constituição Federal de1988.

Encruzilhada -Ba, em _____de_____2022.

_____

(Assinatura do Candidato)

Prefeitura Municipal de Encruzilhada
ESTADO DA BAHIA

ANEXO VI

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO

Chapa n°: _____

Os candidatos abaixo assinados que pleiteiam as funções de confiança de Diretor (a) e Vice-Diretor (a) - 2023/2026, para a Unidade Escolar: _____. Estão inscritos para concorrerem na Unidade de Ensino supra citada.

_____

Candidato (a) a Diretor (a) – 40 h

_____

Candidato (a) a Vice-Diretor (a) – ( ) h

Encruzilhada, _____ de _____ de 2022.

_____

COMISSÃO ELEITORAL SEMEC.

Prefeitura Municipal de Encruzilhada
ESTADO DA BAHIA

ANEXO VII

RELAÇÃO DE BENS E VALORES

(bens imóveis, móveis e aplicações financeiras).

(PREENCHIDA A PRÓPRIO PUNHO)

Eu,_____,
RG nº_____, CPF nº _____,
DECLARO, para fins de direito e sob as penas da lei, em virtude de minha posse no Cargo Público de_____, no âmbito do Poder Executivo do Município de Encruzilhada – BA, que:

( ) Não possuo bens e valores patrimoniais

( ) Possuo bens e valores patrimoniais (bens imóveis, móveis, aplicações financeiras e quaisquer outros bens e valores patrimoniais) abaixo declarados:

DISCRIMINAÇÃO	VALOR (R$)

_____

Assinatura do declarante

Encruzilhada - Ba, _____de _____ de 2022.

Praça Pedro Ferraz, nº 23, Centro, Encruzilhada - BA CEP 45.150-000
e-mail:prefeitura.encruzilhada@gmail.com

Prefeitura Municipal de Encruzilhada
ESTADO DA BAHIA

ANEXO IX

REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO

Eu, abaixo discriminado, requereiro à Comissão Eleitoral inscrição para concorrer às funções de confiança de Direção/Vice-Direção para unidade escolar: _____, para o exercício 2023/2026.

Nome: _____
C.H:_____

Data de admissão:

Função: _____. Lotado na _____.

Nascimento:_____
Nacionalidade:_____.

Naturalidade:_____RGnº._____órgão Expedidor:_____.

CPF nº._____. Título de eleitor nº _____.

Professor nível: _____.
Graduação:_____.

Pós: _____.

_____

COMISSÃO ELEITORAL SEMEC

Praça Pedro Ferraz, nº 23, Centro, Encruzilhada - BA CEP 45.150-000
e-mail:prefeitura.encruzilhada@gmail.com